



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório: 43/2024
Dispensa de Licitação nº 13/2024

“Contrato que entre si celebram a empresa NOSSO LAR MORADIA ASSISTIDA LTDA e o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG”.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº . 18.557.546/0001-03 representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOSSO LAR MORADIA ASSISTIDA LTDA**, CNPJ nº 32.708.934/0001-79, com sede na Rua: Niterói 162, Bairro Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, neste ato representado por Andre Luís Temponi Barbosa, portador do CPF sob nº ***** a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 43/2024, DISPENSA Nº 13/2024** com fundamento do art. 75, III, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente contrato refere-se à prestação de serviços personalizados de residência-moradia, denominada NOSSO LAR I, situado à Rua: Niterói 162, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, em favor do **BENEFICIÁRIA C. M. D. S.**, portadora do RG de nº ***** e Cpf sob o nº *****, residente na ***** **, ***** ** ***** ***** **, em atendimento à determinação judicial expedida na sentença dos autos do **Processo de nº 5000074-52.2023.8.13.0542/TJMG**, com o objetivo de gerar qualidade de vida para a beneficiária, resgate de autonomia e autocuidado, assim como suprimindo com as necessidades básicas de alimentação, saúde e convivência social.
- 1.2- Para a consecução da prestação de serviços do objeto deste contrato será disponibilizado no atendimento ao **BENEFICIÁRIO**:
 - a. Acomodação em dormitório com até três camas para morador dependente e independente;
 - b. Acomodação por separação de gênero masculino e feminino;
 - c. Refeições oferecidas exclusivamente ao BENEFICIÁRIO, respeitando a sua vontade;
 - d. Desjejum/café da manhã (primeira grande refeição, servida no início da manhã para interromper o jejum após o período regular de sono);
 - e. Lanche da manhã (refeição servida durante a manhã, entre o desjejum e o almoço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- f. Almoço (grande refeição servida no meio do dia);
- g. Lanche da tarde (pequena refeição servida à tarde);
- h. Jantar (grande refeição servida no início da noite);
- i. Ceia (pequena refeição servida aproximadamente duas horas após o jantar e antes do indivíduo dormir).
- j. Equipe técnica totalmente especializada e constituída por enfermeiros e cuidadores;
- k. De atividades internas e externas objetivando o resgate da autonomia e auto-cuidado, de caráter cultural, esportivo, lazer e de acordo com as necessidades do BENEFICIÁRIO e possibilidades da família custear;
- l. Ministração de práticas corporais e lúdicas.

1.3- Em caso de necessidade ou opção por cuidador exclusivo, consultas médicas, psicológicas ou de qualquer outra especialidade, as despesas serão pagas exclusivamente pelo CONTRATANTE e diretamente ao profissional terceirizado, **sem qualquer vínculo empregatício** com a NOSSO LAR. Não será permitido em nenhuma hipótese o uso de tabaco nas dependências internas e nas dependências de uso coletivo do NOSSO LAR, salvo exceção das áreas externas designadas para este fim.

1.4- Não será permitido o uso de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas nas dependências do NOSSO LAR, sem exceção, estando o morador sujeito a ser excluído da moradia por tal infração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1- Este contrato está vinculado ao Processo nº **43/2024**, Dispensa de Licitação nº **13/2024** que lhe deu causa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global cuja remuneração será realizada de forma mensal conforme a prestação dos serviços

5. CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISSÃO DO BENEFICIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- 5.1- A contratada possui possibilidade de realizar a admissão da beneficiária de forma imediata à celebração do presente contrato;
- 5.2- A Admissão da beneficiária far-se-á mediante entrevista com o responsável pelo mesmo, avaliação admissional, e pagamento da primeira mensalidade.
- 5.3- O ingresso do Beneficiária na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:
- 5.4- Apresentação do relatório médico apresentando o CID e histórico clínico-psiquiátrico do BENEFICIÁRIA;
- 5.5- Acompanhamento médico- psiquiátrico com a periodicidade de, no mínimo de 2 em 2 meses, ou quando necessário, a cargo dos familiares.
- 5.6- Descrição da história de vida do BENEFICIÁRIO, inserindo relacionamentos afetivos, situação previdenciária, vínculos familiares, internações prévias e demais informações relevantes à qualidade de vida do BENEFICIÁRIO;
- 5.7- Elaboração da pasta documental da BENEFICIÁRIA pelo CONTRATADO;
- 5.8- Entrega ao CONTRATANTE e BENEFICIÁRIO de uma cópia digital do Manual de Boa Convivência do NOSSO LAR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 6.1- Pelo objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais) correspondente à moradia, cardápio nutricional com seis refeições diárias, lavanderia, cuidados de enfermagem e terapêutico coletivo durante 24 horas/dia – 7 dias por semana, internet wi-fi; TV a cabo, telefone (receber ligações e fazer ligações locais), plano terapêutico individual e monitoramento do tratamento;
- 6.2- O pagamento previsto no item anterior será devido a partir da data de ingresso da beneficiária no serviço de acolhimento da contratada;
- 6.3- O pagamento da primeira mensalidade acima mencionada será efetuado no dia da admissão do beneficiário na dependência do NOSSO LAR;
- 6.4- Quaisquer despesas extras além do item anterior serão pagas exclusivamente pelo CONTRATANTE e/ou pela BENEFICIÁRIA, desde que autorizados, mediante comprovação e prestação de contas.
- 6.5- Ressalta-se que no mês de DEZEMBRO de cada ano, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adicional equivalente à uma parcela mensal conforme o valor estabelecido previamente compactuado no item 6.1, objetivando ao atendimento no acréscimo de encargos próprios da NOSSO LAR, do período final de exercício.
- 6.6- O referido pagamento mencionado acima será cobrado proporcionalmente aos meses que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

perdurarem a vigência do contrato.

- 6.7- O contratante e/ou a BENEFICIÁRIA poderá pagar ainda uma quantia mensal correspondente à algum tipo de atividade, quando houver demanda previamente acordada, referente às atividades de lazer realizadas pela BENEFICIÁRIA com o intuito de promover o desenvolvimento da autonomia da mesma.
- 6.8- Ressalta-se que a quantia prevista no item anterior será estipulada pelo CONTRATANTE e ou pela BENEFICIÁRIA, sendo que a CONTRATADA será a responsável pela administração conforme a disponibilidade dos eventos.
- 6.9- Nesta quantia serão atribuídos: transporte, evento e alimentação do morador e do profissional da equipe técnica estipulado para este fim.
- 6.10- Fica sob a responsabilidade de a CONTRATADA apresentar todos os comprovantes das despesas e prestação de contas das atividades realizadas extra.
- 6.11- O pagamento das quantias indicadas ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal pela contratada e recebimento do objeto mediante depósito bancário.
- 6.12- Até o quinto dia do mês subsequente à prestação de serviços, a contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves relatório e nota fiscal dos serviços prestados.
- 6.13- A partir do recebimento dos documentos indicados no item anterior, a contratante terá o prazo de 10 dias para realizar o pagamento, caso a documentação esteja de acordo.
- 6.14- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.15- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.16- O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.
- 6.17- Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado
- 6.18- A não quitação da mensalidade após 30 (trinta) dias da data de vencimento implicará na suspensão do atendimento.
- 6.19- No caso de falecimento da BENEFICIÁRIA será devido à contrante o pagamento até o último dia dos serviços prestados, sendo considerado o último dia de utilização o da entrega da acomodação desocupada dos pertences pessoais com disponibilização total da acomodação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- 6.20- A saída prolongada do BENEFICIÁRIA, por qualquer motivo, seja férias, internação hospitalar, dentre outras, ficando sua acomodação reservada até a data de seu retorno, as diárias serão devidas como sendo utilizadas, a menos que, o CONTRATANTE proceda a rescisão do contrato. Em caso de internação hospitalar, a CONTRATANTE pagará o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sob o valor descrito no item 6.1.
- 6.21- Os atrasos no pagamento de quaisquer quantias por ora descritas implicarão a incidência de multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.22- O atraso superior a 10 (dez) dias poderá implicar em todas as medidas cabíveis para o recebimento do débito, hipótese na qual, além das penalidades dispostas, serão devidas pela CONTRATANTE as despesas incorridas a título de honorários advocatícios, que, em caso de cobrança extrajudicial, serão fixadas em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito e em caso de cobrança judicial em 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor, sem prejuízo da correção monetária até a efetiva liquidação do crédito.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E VALORES EXTRA ESCOPO

- 7.1- Os serviços não estão incluídos no objeto do presente contrato e que deverão ser reembolsados à CONTRATADA mediante comprovação de despesas são: materiais de higiene pessoal, material de curativo, roupa de uso pessoal, fralda e medicações de uso contínuo ou após consulta com médico especialista ou em caso de alguma intercorrência clínica como gripe, febre e outras, compra de cigarros e objetos diversos, salão de beleza, consultas médicas ou outro profissional se necessário, atividades realizadas por profissionais terceirizados como acompanhante terapêutico individual, cuidador individual, terapia ocupacional, educação física, fisioterapia e demais atividades julgadas necessárias.
- 7.2- Os serviços acima, caso necessários, e mediante prévia aprovação das partes, serão custeados pelo Benefício de Prestação Continuada da Beneficiária, cujos valores devidos serão depositados à conta da Contratada;

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a. Assegurar que haverá banho com chuveiro com água quente e água morna para os moradores e acompanhamento de cuidador em casos de dependência física durante o banho;
 - b. Promover os deveres de guarda e cuidado com a beneficiária, garantindo-lhe alimentação, acesso a medicação, higiene e segurança, considerando suas características pessoais e condições de saúde, durante o período em que estiver sob sua vigilância;
 - c. Reservar área ventilada, isolada e separada da área comum para os fumantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- d. Manter um cômodo de convivência interior à construção, coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos moradores;
- e. Serviço de lavanderia;
- f. Permitir o acesso das equipes de Estratégia Saúde da Família, instituídas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- g. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de morador portador de doenças infectocontagiosas;
- i. Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares da beneficiária;
- j. Permitir visitas nas dependências do NOSSO LAR, no horário de 09:00 às 18:00 horas, sendo limitadas ao máximo de três horas de visitação diária. A exceção se dará nos casos em que os visitantes forem inconvenientes ou colocarem em situação de risco os beneficiários ou que prejudiquem o tratamento terapêutico dos mesmos. Fora do horário estipulado, as visitas deverão ser agendadas previamente;
- k. Identificar, com gravação eficiente, o nome do (a) BENEFICIÁRIO (a) em cada peça de roupa de uso individual;
- l. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do BENEFICIÁRIO, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

7.2. A CONTRATADA NÃO se responsabilizará em oferecer acompanhamento e nem pagamentos de honorários, traslados e outras necessidades decorrentes da urgência médica, por não ser este um serviço contratado.

7.3. Toda medicação relativa e não relativa do morador ocorrerá por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e/ou da BENEFICIÁRIA;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- a. Realizar os pagamentos integrais de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - b. Respeitar as normas e regulamentos internos do NOSSO LAR;
 - c. Responsabilizar-se moral e financeiramente pelo BENEFICIÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- d. Comparecer, imediatamente depois de notificado via contato telefônico ou e-mail, mediante representante, no estabelecimento de saúde indicado, em caso de internação do BENEFICIÁRIA, conforme clausula 11;
- e. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pelo BENEFICIÁRIA, em estabelecimento de saúde, conforme clausula 11;
- f. Responsabilizar-se pelas despesas adicionais de internação do BENEFICIÁRIA, em estabelecimento de saúde público, caso esta esteja internado (exemplo: necessidade de acompanhante, etc.) conforme clausula 11;
- g. Respeitar os preceitos da moral e direito dos funcionários e profissionais credenciados à CONTRATADA, assim como dos demais contratantes;
- h. Entregar à contratada, toda prescrição médica, assim como todos os medicamentos de sua respectiva utilização em tempo hábil, todos os meses, para que não falte medicamento para o BENEFICIÁRIO;
- i. Entregar a CONTRATANTE os itens de uso pessoal do BENEFICIÁRIO, como fralda, luvas, desodorante, shampoo/condicionador, pasta de dente, roupas de cama, cobertor, travesseiro, toalhas, dentre outros, mensalmente, ou quando for solicitada.
- j. A contratada não se responsabilizará por objetos de valor em posse do morador, assim como, por danos materiais causados pelo morador como quebra de objetos, móveis, utensílios de propriedade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por ressarcimento monetário dos mesmos;
- k. Entregar à direção do NOSSO LAR os documentos pessoais originais (RG e CI) e carteira do plano de saúde (se houver) do BENEFICIÁRIO. O controle destes bens será feito através de protocolo de recebimento;
- l. Respeitar a lei de silêncio;
- m. Avisar com no mínimo de 24 horas de antecedência à direção, a saída do BENEFICIÁRIO, preenchendo um formulário que consta a permanência da ausência, o destino, o meio de transporte, os dados do acompanhante, quando houver e o retorno;
- n. Restituir à CONTRATADA, qualquer dano ou prejuízo causado aos bens móveis da mesma;
- o. Prestar informações claras, objetivas e completas a respeito do BENEFICIÁRIO, quando de seus exames de avaliação;
- p. Providenciar transporte para que a família ou representante legal visitem com regularidade a beneficiária;
- q. Responsabilizar-se por despesas adicionais de remoção, internação do BENEFICIÁRIO em estabelecimento público de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- r. Responsabilizar-se pela remoção e despesas, quando da alta hospitalar do BENEFICIÁRIO;
- s. Permanecendo o BENEFICIÁRIO em situação classificada com grau de dependência com necessidade contínua e permanente de acompanhamento tipo “home care”, atestado por instituição ou profissional de saúde competente para este fim, desde que previamente comunicado e pactuado entre as partes, ficará o representante legal pela beneficiária responsável por contratar profissionais adequados aos cuidados necessários ao bem estar do BENEFICIÁRIO e caso não seja providenciado, fica a CONTRATADA poderá ser autorizada a proceder com a devida contratação dos serviços de acompanhamento prestados por terceiros para o BENEFICIÁRIO, por todo o período necessário, sendo repassado ao responsável legal pelo contrato, através da inclusão na fatura mensal, dos valores despendidos dos respectivos custos, mediante apresentação de seus comprovantes e será elaborado um adendo a este contrato;
- t. As despesas previstas pelo item anterior serão preferencialmente custeadas pelo Benefício de prestação continuada da beneficiária;
- u. Responsabilizar-se em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, pelas providências de registro em Cartório competente, do atestado de óbito, assim como também de sua remoção, velório e sepultamento do corpo;
- v. Autorizar ou não previamente à direção para a saída do BENEFICIÁRIO, em casos de curatela judicial, quando o mesmo solicitar, preenchendo um formulário que comprove esta autorização;
- w. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, sempre que necessário, sobre o BENEFICIÁRIO, como postura e comportamento do mesmo, porém estas solicitações deverão ocorrer sempre em horário comercial (08:00hs às 18:00 hs) de segunda-feira a sexta-feira nos telefones da instituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- 10.1- Nos casos de urgência e/ou emergência com risco de vida, lesão grave, será obrigação de a CONTRATADA prestar os cuidados imediatos, comunicar a CONTRATANTE e solicitar transporte para remoção do BENEFICIÁRIO (através de convênio médico ou SAMU); assim como daquelas enumeradas na cláusula sétima, participar do processo de remoção do BENEFICIÁRIO para um estabelecimento de saúde, como internação do mesmo.
- 10.2- Em caso de internação do BENEFICIÁRIO a CONTRATANTE pagará o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sob o valor descrito na cláusula quatro e a não concordância configurará desde já em quebra de contrato, sob pena de ser rescindido o presente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS AVALIAÇÕES

- 11.1- Caberá à CONTRATANTE, apresentar avaliação médica e psicológica quando da admissão do BENEFICIÁRIO, conforme necessidade do mesmo. Não apresentando avaliação médica e psicológica do BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA poderá solicitar avaliação aos profissionais credenciados no momento da admissão do BENEFICIÁRIO. Sendo que o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

das avaliações será de R\$500,00 (quinhentos reais) sendo R\$ 300,00 para consulta com médico e R\$ 200,00 para consulta com psicólogo. Este valor será cobrado juntamente com a primeira mensalidade.

- 11.2- Caso as avaliações demonstrem necessidade de o BENEFICIÁRIO receber qualquer tipo de tratamento, a CONTRATADA oferecerá os serviços ligados às áreas médicas, fonaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, sendo todas compostas por profissionais com a devida formação acadêmica necessária para o desempenho da função, que deverão ser pagas como prestação de serviço extra contrato, sendo que um relatório da avaliação e do tratamento proposto deverá ser fornecido à CONTRATANTE e que deverá ou não autorizar o tratamento.
- 11.3- Caso necessário, o profissional responsável por parte da CONTRATADA fornecerá o laudo da avaliação do BENEFICIÁRIO para o CONTRATANTE e este deverá ou não autorizar o tratamento.
- 11.4- O valor referente a este tratamento dependerá do número de sessões que o BENEFICIÁRIO tiver necessidade e será considerado como extra, não fazendo parte da mensalidade, mas poderá ser cobrado junto à mesma mediante comprovante dado pelo profissional que realizou o tratamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ESPECIALISTAS EXTERNOS

- 12.1- Cabe ao CONTRATANTE a marcação de consultas e exames para o BENEFICIÁRIO devendo o mesmo providenciar o transporte e acompanhante, exceto, em caso de opção por serviço de cuidador à parte.
- 12.2- Quando houver necessidade de o BENEFICIÁRIO sair das dependências do NOSSO LAR MORADIA ASSISTIDA, acompanhado por um acompanhante terapêutico e/ou cuidador, ficará o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de uma taxa de R\$ 150,00 (cem reais) e transporte.
- 12.3- O BENEFICIÁRIO tem direito a dois serviços de transporte para visitas ao médico ou psicólogo ao mês, sem custo para o CONTRATANTE e BENEFICIÁRIO.
- 12.4- A medicação prescrita pelos especialistas poderá ser suspensa pelo médico responsável da CONTRATADA, porém o médico responsável, a CONTRATADA poderá providenciar sem autorização prévia o atendimento de urgência. Seguem abaixo os motivos da suspensão da medicação: caso venha a apresentar efeitos colaterais, não apresentar melhora do quadro clínico, apresentar reações adversas, interferir ou não ser compatível as medicações que o morador toma para a sua doença de base.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDICAÇÃO

- 13.1- Caso o beneficiário necessite tomar medicamento, este poderá ser adquirido pela CONTRATADA, desde que haja autorização por parte do CONTRATANTE, sendo neste caso, cobrado o valor de mercado baseado no BRASÍNDICE nos termos da Cláusula Sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- 13.2- Poderá o CONTRATANTE fornecer a medicação dentro dos prazos e padrões estabelecidos pelas prescrições médicas, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventual falta do medicamento.
- 13.3- É expressamente proibida a administração de qualquer tipo de medicamento por parte dos familiares do BENEFICIÁRIO sem o conhecimento da direção e prévia autorização do médico responsável da CONTRATADA.
- 13.4- Se o BENEFICIÁRIO ficar sem a medicação por período que possa comprometer sua saúde ou se o médico prescrever uma medicação de urgência, a CONTRATADA poderá adquiri-lo após informar a CONTRATADA e em seguida apresentar os devidos comprovantes. Será cobrado como extra na mensalidade mediante apresentação de comprovante de despesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.404	MANUT PROG DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	565	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 15.1- Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 15.2- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1- Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;
- c. O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;
- d. Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;
- e. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

17. CLÁUSULA SÉTIMA– DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1- O presente contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsáveis por sua fiscalização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO

- 18.1- O prazo do contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

- 19.1- O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.
- 19.2- Na hipótese de procedimento de licitação, com resultado frutífero, fica a Administração autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, para a contratação de proposta mais vantajosa selecionada.
- 19.3- As PARTES acordam que fica rescindido este contrato, no caso de doença infecto-contagiosa por parte do BENEFICIÁRIO.
- 19.4- Sem o comprometimento à satisfação de seus direitos, a CONTRATADA poderá, ao seu exclusivo critério, rescindir este CONTRATO, mediante prévia e escrita comunicação ao CONTRATANTE, num prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta dias) dias, sem que caiba a esse direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for aos casos elencados a seguir:
- 19.5- Atrasos nos pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias;
- 19.6- Não cumprimento de qualquer das obrigações deste contrato pelo CONTRATANTE que resulte diretamente no impedimento para a CONTRATADA continuar o regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, após o envio de notificação à primeira, identificando plenamente as suas faltas e estabelecendo prazo razoável para seu cumprimento.

- 19.7- No caso de saída do BENEFICIÁRIO, por vontade da CONTRATANTE, este se obriga a avisar à CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo necessário formalizar por escrito o desejo do término do contrato identificando a data da notificação e a data de saída definitiva com retirada dos pertences do BENEFICIÁRIO e desocupação da acomodação. Caso o aviso da saída não ocorra com 30 dias de antecedência, fica estipulado o valor de uma mensalidade a ser paga na rescisão do contrato.
- 19.8- No caso de fugas do BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA se compromete a tomar todo o cuidado necessário para evitá-las, entretanto, esclarece que estas são passíveis de ocorrer e caso ocorram, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada – salvo na hipótese de efetiva demonstração de culpa por parte da contratada.
- 19.9- A rescisão do presente contrato por qualquer motivo não exime o CONTRATANTE do pagamento dos valores em aberto e ainda devidos à CONTRATADA, sendo que a saída do BENEFICIÁRIO somente poderá ocorrer em dias úteis e em horário comercial.
- 19.10- Em caso de fuga, o desligamento do BENEFICIÁRIO ocorrerá de forma automática e imediata, quando será informado à família pela CONTRATADA e serão orientados a registrarem um Boletim de Ocorrência por Fuga, isentando assim a CONTRATADA de responsabilidades que possam advir no caminho de volta ao convívio familiar.
- 19.11- Após a fuga do BENEFICIÁRIO, caso a família decida pelo não retorno deste à MORADIA, a CONTRATADA ficará isenta de devolver qualquer valor pago previamente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.
- 20.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1- As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por endereço eletrônico e por escrito, mediante aviso prévio e com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 21.2- O exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberdade, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

- 21.3- Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidades das partes, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e deverão ser prontamente comunicados à outra Parte, com a menção do evento danoso.
- 21.4- Qualquer tolerância das partes com relação à violação dos dispositivos constantes deste CONTRATO, não constituirá, em nenhuma hipótese, modificação total ou parcial do mesmo.
- 21.5- É de responsabilidade da CONTRATADA apenas o serviço sob sua direta administração. Em qualquer caso de internação do BENEFICIÁRIO, caberá ao CONTRATANTE servir-lhe de companhia ou providenciar alguém credenciado que o faça.
- 21.6- Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 01 de Abril de 2024

MUNICÍPIO DE CEL. XAVIER CHAVES
Contratante

NOSSO LAR MORADIA ASSISTIDA
LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____